



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – nº Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900



## LEI MUNICIPAL Nº 3.998, DE 17 DE OUTUBRO DE 2007.

**- Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas de identificação contendo nomes e telefones dos responsáveis pelas torres e antenas, nas áreas onde estejam instaladas as estações rádio-base e demais equipamentos de comunicações e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Ficam as empresas responsáveis pelas Estações Rádio-Base e demais equipamentos de comunicações obrigadas a manter nas áreas onde estejam instaladas as respectivas antenas e torres, placas de identificação, medindo 0,60 x 0,40cm, contendo nome e telefone das empresas operadoras de telefonia e demais equipamentos de comunicações, responsáveis pela respectiva antena ou torre, para informações e eventuais reclamações dos munícipes.

**Art. 2º** O descumprimento da presente Lei acarretará aplicação das seguintes penalidades:

**I** – Advertência;

**II** – Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

**III** – Multa em dobro no caso de reincidência.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 17 de Outubro de 2007.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE TATUÍ**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 17/10/2007.  
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: **Ver. Ademir Cleto**  
(Ofícios nºs 739 e 802/2007, da Câmara Municipal de Tatuí).